



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-Nº 057/2018

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

CONTRATADA: KEILA JÚNIA JACINTO SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.695.651/0001-09, localizada na Alameda dos Pintagóis, n.º 509, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.044-205, neste ato representada pela **Sra. Keila Júnia Jacinto Silva**, portadora do documento de identidade n.º MG-13.177.368 – SSP/MG, CPF n.º 066.015.936-80.

CONTRATO: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de CORTADORA DE PISO, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QTDDE	UNID. MEDIDA	CÓDIGO DO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unidade	10536	CORTADORA DE PISO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA 15 HP, ROTAÇÃO DO DISCO 4000 RPM, PROFUNDIDADE DE CORTE 180 MM, TANQUE COMBUSTÍVEL 6,5L, TANQUE DE ÁGUA DE 12L, PROFUNDIDADE DO CORTE 180 MM, QUE POSSUA ALÇA DE ELEVAÇÃO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E BOTÃO DE PARADA DE EMERGÊNCIA. OBS.: (DIÂMETRO DO DISCO 350 MM).	Buffalo BFG 500	R\$ 6.280,00	R\$ 6.280,00

Observações:

- Deverá ser fornecido na entrega Manual Técnico da CORTADORA DE PISO, escrito em português.
- Certificado de Garantia da CORTADORA DE PISO, no mínimo de 12 (doze) meses, após a data da entrega.
- Material colocado no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estipulado o valor global do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO em **R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O Recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0611.7004 - 449052 - ficha 27

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 – O objeto deverá ser entregue em **parcela única**.

6.2 - A CONTRATADA **terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

6.3 – As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.4 - A CONTRATADA é obrigada a substituir **no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual; o objeto em que se verificar irregularidades ou que não atenda os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

6.5 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que deles legitimamente se esperam, deverão **ser substituídos no prazo de até 07 (quinze) dias corridos** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.6 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

6.7 - Nos casos de recusa dos produtos, a CONTRATADA **terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos** para providenciar a sua substituição, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.8 - A apresentação dos produtos deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

6.8.1 – Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

6.9 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.10 - Todos os materiais devem ser entregues acondicionados em caixas ou recipientes aptos a serem armazenados e em suas embalagens originais do fabricante.

6.11 - O objeto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e/ou na Estação de Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG.

6.12 – A CORTADORA DE PISO (item 01 do objeto) deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, contados do seu recebimento definitivo, com atendimento durante todo o horário comercial.

6.13 – As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões de garantia da CORTADORA DE PISO (item 01 do objeto), estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.14 - A garantia da **CORTADORA DE PISO (item 01 do objeto)** abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**; contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da CONTRATANTE. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

6.14.1 - No prazo máximo mencionado no subtítulo 6.14, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto no SAAE de Três Pontas, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

6.15 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade do objeto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no Edital.

6.16 – Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.17 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Efetuar o pagamento estipulado na **Cláusula Terceira** do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 – Entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.2.3 – Substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, **no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, e às suas expensas, contados da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG.

7.2.4 – Oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação, conforme descrição constante do próprio objeto, contados do recebimento definitivo do mesmo, com atendimento durante todo o horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

8.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO em decorrência da presente licitação terá vigência até 28/02/2019, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – O CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

9.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.4 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.5 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência,

10.1.2 – Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do Processo licitatório induz a do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE FORNECIMENTO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE FORNECIMENTO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 27 de dezembro de 2018

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

KEILA JÚNIA JACINTO SILVA - ME
CNPJ Nº 18.695.651/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: